



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

LO N° 02/2026

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 122/2025 expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: CONCREPASSOS EIRELI
CNPJ: 19.163.448/0003-16
ENDEREÇO: Cerro dos Machados, s/n, RSC-472
CEP: 98.500-000

EMPREENDIMENTO: CONCREPASSOS EIRELI
Cerro dos Machados, s/n, RSC-472
Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

27°20'38.56"S
53°44'12.66"O

A PROMOVER INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (CODRAM 1053,00)

RAMO DE ATIVIDADE: 1053,00
ÁREA ÚTIL (m²): 2.367,74
ÁREA DO TERRENO (m²): 3.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 225,00
N.º DE EMPREGADOS: 05

II - Com as condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 Esta licença refere-se à operação da atividade de Usina de Produção de Concreto, visando uma **capacidade mensal de produção de 1.000 m³ de concreto**, localizada no município de Tenente Portela - RS;

1.2 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 (uma) balança eletrônica dosadora; 03 (três) caminhões; 01 (uma) bomba de água (lava-jato); 01 (uma) tulha para armazenagem de cimento; 01 (um) trator com pá carregadeira; e 01 (uma) correia transportadora;

1.3 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal ou à FEPAM;

1.4 O processo industrial a ser operado constará das seguintes etapas: recebimento das matérias-primas, armazenamento do material, transferência do material, pesagem e dosagem, fabricação, carregamento, transporte e entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

2

- 1.5 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da operação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;
- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 Toda a área sobre a qual está implantada a usina de produção, deverá estar impermeabilizada e protegida por bacias de contenção, com drenagem para um sistema de coleta/contenção, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos; e a área de tancagem deverá respeitar a coletânea de Normas Técnicas da ABNT NBR 17.505/2006;
- 1.9 O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;
- 1.10 Deverá ser observada na Operação do empreendimento a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 1.11 Deverão ser mantidos atualizados e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Funcionamento;
- 1.12 Deverão ser compensadas as áreas impermeabilizadas, utilizando técnicas adequadas para a infiltração das águas de chuva no solo, objetivando a recarga do nível freático, de maneira a contribuir com a preservação dos aquíferos.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Deverão ser preservadas as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;
- 2.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.6 Esta licença **não autoriza** a supressão de nenhum exemplar arbóreo;
- 2.7 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92;
- 2.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 2.9 Deverão ser estabelecidos mecanismos para proteger o solo dos processos erosivos. As estruturas devem priorizar o uso de práticas mecânicas e/ou vegetativas que contribuam efetivamente para a estabilidade geotécnica e o restabelecimento da regeneração natural;
- 2.10 O empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser



realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1 A vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 1,5 m³/dia;
- 3.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos domésticos e indústrias decorrentes das atividades das usinas (lavagem de caminhões betoneira e equipamentos), em corpos hídricos, sendo que todo o volume desses efluentes a serem gerados quando da operação dessa atividade deverão, de acordo com o projeto a ser apresentado a este órgão ambiental, ser acondicionado, armazenado e tratado;
- 3.3 O sistema de tratamento de efluentes é composto por 01 (uma) rampa de lavagem, 03 (três) decantadores e por 01 (um) depósito de matéria de descarte, 01 (um) filtro e 01 (um) dreno;
- 3.4 Não poderão ser lançados ao meio ambiente óleos, solventes, tintas ou similares, devendo estes ter seu destino de acordo com a norma técnica e legislação vigente;
- 3.5 Com relação aos efluentes sanitários deverá ser cumprido o artigo 20 § 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006;
- 3.6 O sistema de esgoto sanitário é através de fossa séptica e filtro anaeróbico, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97;
- 3.7 Todas as áreas que envolvem o empreendimento deverão apresentar bacia de sedimentação, para drenagem das águas pluviais.
- 3.8 O material de descarte deverá ser armazenado em depósito impermeabilizado e destinado à empresas especializadas no recolhimento ou reutilizado na construção civil, jamais sendo descartado no meio ambiente ou aterro sanitário no município;
- 3.9 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado a este Departamento de Meio Ambiente, no prazo vigente estabelecido por essa licença, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1 Um sistema de aspersão de água deverá controlar a geração de poeiras durante o manuseio da atividade;
- 4.2 Os níveis de ruído a serem gerados quando da operação da atividade industrial desse empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990, de 08 de março de 1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- 4.3 As atividades a serem exercidas quando da operação dessa atividade industrial deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Deverão ser adotadas, quando da operação dessa atividade industrial, medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas/insumos (agregados), de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 4.5 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- 4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- 4.7 Não poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade.



5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1 Os resíduos sólidos a serem gerados quando da operação dessa atividade industrial deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e previsão de sistema de contenção adequado, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12235/1992 e a NBR 11174/1990, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos;

5.2 O material sólido deverá ser reutilizado para fins de construção civil, respeitando as diretrizes e objeções dos responsáveis técnicos das obras;

5.3 Os resíduos ou sobras da atividade, deverão ser incorporados no processo de usinagem ou para própria pavimentação dos acessos do empreendimento;

5.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

5.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 072/2004 de 20/08/2004;

5.7 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado para coleta por empresa devidamente licenciada;

5.8 O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ser respeitado conforme apresentado a este Departamento, mantendo em dia, os recibos da entrega dos resíduos gerados na unidade, conforme listado no mesmo.

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

6.1 Todas as áreas de tancagem e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

6.2 O sistema de drenagem das bacias de contenção deverá ser dotado de válvulas de bloqueio posicionadas no lado externo dessas bacias e mantidas permanentemente fechadas com previsão de drenagem para um sistema de coleta/contenção adequado;

6.3 A área de parada dos caminhões para abastecimento do produto deverá ser impermeabilizada, de modo que todo o tanque do veículo fique sobre essa área durante o procedimento de abastecimento e, haja previsão de drenagem para um sistema de coleta/contenção adequado.

7. Considerações finais:

7.1 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

7.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

7.4 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8. Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1 Bióloga Kelin Luiza Vincenci, Registro CRBio:110373/03-D ART Nº 2025/16741- Responsável Técnica pelo Projeto de Renovação da Licença de Operação para a atividade de Usina de Fabricação de Concreto. Responsável pelo preenchimento do formulário, elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Relatório Técnico de vistoria.



Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 003/2026, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta Licença.
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- 4- O formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Cronograma atualizado das obras.
- 8- Relatório Fotográfico detalhado das áreas do empreendimento, contemplando a implantação da usina e seus equipamentos de processo e a impermeabilização dos pisos dessas áreas de contenção, da área de armazenamento temporário de resíduos industriais evidenciando a forma de armazenamento dos mesmos e da impermeabilização do piso dessa área, comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença de Instalação, assim como fotos identificadas de cada equipamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos (área de alojamento/área administrativa) e fotos comprovando o isolamento das áreas desses sistemas;
- 9- Cópia atualizada do Alvará do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, concedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual em vigor.
- 10- Relatório elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), descrevendo a instalação de todos os itens, conforme os projetos apresentados, além da comprovação de todas as condicionantes descritas na Licença emitida, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
05/03/2026 à 05/03/2030**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

6

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

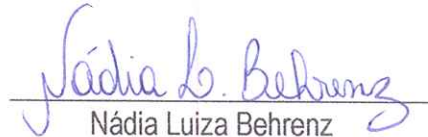

Assinatura

Tenente Portela, 10 de fevereiro de 2026.



Jose Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente

Portaria: 0172/2025
Jose Rubens Hermans Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021